



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 PROCESSO Nº 140/2024 – D.A.-D.C.L.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTE-INSTRUTORES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM OFICINAS DE VIVÊNCIAS LÚDICAS E GAMIFICAÇÃO

A **Secretaria da Educação do Município de Mirassol**, chama, por meio deste Edital de Chamamento Público para credenciamento, os profissionais denominados Arte-Instrutores, para futura e eventual contratação, a fim de ministrarem Oficinas e Cursos Livres, que será regido no que couber, pelas normas constantes na Lei Federal n° 14.133/2021 arts. 72 e 79 e alterações, pelo decreto municipal 6.283/2023, bem como pelas regras contidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de **Arte- Instrutores**, para futura e eventual contratação, para ministrarem Oficinas e Cursos Livres, visando atender aos alunos da Rede Municipal Regular de Ensino, por meio da Secretaria da Educação, de acordo com as condições e as especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Os profissionais denominados Arte-Instrutores poderão ministrar Oficinas e Cursos Livres, podendo atuar em todo território do Município de Mirassol, na modalidade presencial e/ou online, dependendo do projeto, atividade ou ação atendida da Secretaria, Departamento, Seção e Unidade do local requisitante.

1.3. As funções disponíveis, carga horária estimada para cada função e suas respectivas atribuições e valores de hora trabalhada estão dispostas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital.

1.4. A carga horária estimada prevista no **Anexo I** é uma expectativa que poderá sofrer aumento ou redução no ato da convocação, a critério da Administração Pública, dependendo do programa, projeto, atividade ou ação que o profissional irá atender.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se por Arte-Instrutores, para efeito deste edital, profissionais com certificações/habilitações devidamente registrados, fornecido por instituição reconhecida e com pré- requisitos para chamada, de acordo com requisitos previstos neste edital para cada oficina e/ou cursos livre.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários serão suportados pela seguinte dotação:

**0207021236100532038 – 33903905 – F. 863 – REC. QESE – F: 05
– C.A. 2000002.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

3.2. O valor máximo a ser despendido com o referido chamamento público será de **R\$ 2.160.000,00** (dois milhões cento e sessenta mil reais) pelo período de **12** (doze) meses.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital poderá ser consultado ou obtido na Divisão de Compras e Licitação, situada no Piso Superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, SP, 15130-065, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

4.2. As inscrições poderão ser realizadas a partir de **08/11/2024**, no horário compreendido das 09h00min às 16h00min e o **credenciamento permanecerá permanentemente aberto** após o credenciamento, seleção e classificação dos primeiros interessados (§1º, art. 15 do Decreto Municipal nº 6.283/2023), durante os primeiros **15** (quinze) dias úteis.

4.3. Toda a documentação exigida pelo presente edital deverá ser protocolada, sob o assunto **Arte-Instrutores**, diretamente na Divisão de Compras e Licitação, no endereço e horário acima indicados.

4.4. As inscrições são gratuitas.

4.5. As inscrições deverão conter **1** (uma) via de toda a documentação comprobatória, preferencialmente limitada a **100** (cem) folhas:

4.5.1. Documentos Obrigatórios: os documentos exigidos como requisito, conforme consta no **item 6** deste Edital.

4.5.2. Documentos Opcionais: para fins de pontuação, conforme constam no **item 7** deste Edital.

4.5.3. No presente Edital, o profissional poderá se inscrever para mais de (uma) função.

4.5.4. Após a seleção dos primeiros credenciados nos termos do §1º, art. 15 do Decreto Municipal nº 6.283/2023, o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado e os interessados serão credenciados por ordem de solicitação, desde que atenda os requisitos e pontuações mínimas exigidas neste Edital.

4.5.5. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.5.6. Não serão aceitos protocolos como documentos.

4.5.7. Deverão ser apresentados documentos originais e cópias simples.

4.5.8. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

edital.

4.5.9. Poderão se inscrever **pessoas físicas** ou **pessoas jurídicas de natureza cultural e microempreendedores individuais (MEI) por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** correspondente e que mantenham as condições descritas neste Edital.

4.5.10. No caso de pessoa física, a mesma ficará sujeita à retenção de tributos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, conforme legislação vigente.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente edital aqueles que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

5.1.1. Empresas de qualquer natureza, reunidas em consórcio ou não;

5.1.2. Organizações da Sociedade Civil;

5.1.3. Cooperativas;

5.1.4. Menores de 18 (dezoito) anos;

5.1.5. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;

5.1.6. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. O profissional interessado em se inscrever no presente edital deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, preferencialmente, na ordem abaixo:

6.1.1. Ficha de Inscrição (**Anexo I**) devidamente preenchida e assinada de próprio punho;

PESSOA JURÍDICA (MEI ou OUTRA)

6.1.2. Cartão do CNPJ (ATIVO);

6.1.3. Contrato Social (caso possua) ou Certificado de Condições de Microempreendedor Individual - MEI;

6.1.4. Cópia RG e CPF dos responsáveis pela empresa (frente e verso);

6.1.5. Comprovante de endereço.

PESSOA FÍSICA

6.1.6. Cópia RG e CPF (frente e verso);

6.1.7. Comprovante de endereço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6.1.8. Cópia do PIS / PASEP ou NIT;

6.1.9. Cópia do Cadastro Mobiliário (ISS/ICM/CCM), caso possua;

6.1.10. O comprovante de domicílio deverá ser datado de até **03** (três) meses anteriores à publicação do edital no Diário Oficial do Município de Mirassol. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, dentre outros, que comprove efetivamente o domicílio;

6.1.10.1 Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do candidato, deverá ser apresentado qualquer documento hábil que comprove o vínculo com o titular do endereço indicado;

6.1.11. Currículo do candidato;

6.1.12. É obrigatória, ainda, a apresentação dos seguintes documentos e comprovações, de acordo com a função desejada, conforme descrição das atividades expostas:

Oficina: Gamificação

O profissional irá ministrar oficina/curso livre de Gamificação. Para as oficinas/curso livre de **Gamificação**, o profissional deverá comprovar:

- a) Formação em graduação universitária em qualquer área, ou;
- b) Experiência profissional comprovada na área tecnológica de no mínimo **18** (dezoito) **meses** com crianças na faixa etária de zero (zero) a **10** (dez) anos ou atuando como oficinheiro, instrutor, monitor ou função correlata de informática/gamificação, habilidades com jogos eletrônicos, brinquedos/jogos e na ausência de candidatos que preencha esse quesito, formação de Ensino Médio Técnico na área de Informática, e/ou Mecatrônica e/ou de Computação, com aprovação da comissão avaliadora por meio de entrevista para ministrar oficinas, ficando a critério dessa comissão a aprovação do candidato.

Oficina: Vivências Lúdicas

O profissional contratado irá ministrar oficina/curso livre de **Oficina de Vivências Lúdicas**. Para as oficinas/curso livre de **Oficina de Vivências Lúdicas**, o profissional deverá comprovar:

- a) Formação em qualquer Curso Universitário de Graduação ou Ensino Médio Técnico na área de atuação desta oficina ou,
- b) Experiência profissional em áreas diversas que abrangem no mínimo três habilidades: artística, artesanato e criação de ideias, música, corpo e movimento, dança, esporte e lazer, brincadeiras, neurolinguística, contação de história, circo, línguas estrangeiras na atuação com canto, teatro e ou contação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

de história de no mínimo **18** (dezoito) meses com crianças **0** (zero) a **10** (dez) ano.

7. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO

7.1. Os critérios de avaliação desse cadastro consideram a notória especialização do profissional no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

7.2. Os critérios de avaliação para classificação no cadastro de chamamento são:

a) RELEVÂNCIA (FORMAÇÃO) no que se refere à capacidade técnica do profissional na atividade, considerando a capacidade de realização:

Curso na área de atuação	1 ponto
Ensino Superior em áreas afins	2 pontos
Pós-graduação em áreas afins	1 ponto
Ensino Superior na área de atuação	3 pontos
Pós-graduação na área de atuação	2 pontos

No item (Formação), a pontuação não é cumulativa, podendo atingir no máximo **05** (cinco) pontos.

b) LOCALIDADE como ferramenta de promoção do acesso e da democratização dos equipamentos e bens **artísticos, culturais e da educação**, no que se refere à localidade do profissional responsável pela oficina:

I. Local	10 pontos
II. Regional	7 pontos
III. Estadual	3 pontos
IV. Outros	1 ponto

c) EXPERIÊNCIA ANTERIOR COMPROVADA NA ÁREA

Mais de 05 anos de experiência na área de atuação	15 pontos
De 3 a 5 anos de experiência na área de atuação	5 pontos
De 1 a 2 anos de experiência na área de atuação	2 pontos
Informações insuficientes	0 (zero)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Obs.: As experiências deverão ser comprovadas mediante **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em papel timbrado da empresa e devidamente assinado, cópia do **Contrato de Trabalho** ou **Carteira de Registro de Empregado**, tudo em nome do Oficineiro que prestará os serviços.

d) AULA EXPERIMENTAL (domínio de conteúdo tema livre, didática e prática para crianças de zero a dez anos, sequência didática, recursos utilizados e estratégias desenvolvidas - tempo estimado de 20 minutos). Será uma aula teste apresentada pelo Candidato com materiais aonde serão observados sua desenvoltura e prática além do domínio do conteúdo. Será apresentado para uma banca (Comissão) composta por 06 (seis) membros da Secretaria da Educação

I. Excelente	10
II. Satisfatório	7
III. Bom	5
IV. Insatisfatório	1
V. Informações insuficientes	0

7.3. A somatória desses pontos definirá o credenciamento e a classificação. **A pontuação IV e V da alínea “e” remete-se à desclassificação** imediata por avaliação da banca formada pela Comissão de Avaliação.

7.4. A Comissão de Avaliação terá autonomia na análise técnica de pontuação e decisão, inclusive para não credenciar Profissionais de **Oficina de Gamificação e Oficina de Vivências Lúdicas** que não atendam aos requisitos mínimos, como a obtenção de pontos para a contratação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

8.1. Os procedimentos de avaliação e a condução deste edital ficará sob **exclusiva responsabilidade da comissão avaliadora** designada pelo Município de Mirassol que será composta por **06** (seis) membros da Secretaria da Educação, a saber:

Luzia de Fátima Paula – Secretária da Educação

Rosangela Aparecida Fagundes Catosi – Diretora de Escola

Simone Viraqua da Silva Amorim - Diretora de Escola

Paula Christien David - Assessora de Planejamento- SE

Paola Alexandra Sagulo - Assessora de Gabinete- SE

Denilson Augusto Ferreira - Assessor Pedagógico- SE

8.2. A comissão de avaliação se reserva no direito de proceder, em quaisquer das etapas do presente edital, buscar, diligenciar e/ou extrair certidões a fim de esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar originalmente na documentação exigida pelo referido edital, estando sujeito à inabilitação aquele que apresentar documento em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, além de incorrer nas sanções nele previstas.

8.3. A análise das inscrições se dará em **02** (duas) etapas:

8.3.1. 1ª Etapa – Habilitação: Análise da documentação obrigatória pela comissão avaliadora, de acordo com o **item 6** deste edital;

8.3.2. 2ª Etapa – Classificação pela comissão avaliadora: Avaliação do Exercício Profissional, da Qualificação Profissional e da Aula Experimental, conforme critérios estabelecidos no **item 7** deste edital.

9. DA 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO

9.1. O resultado parcial da 1ª Etapa - Habilitação apurada pela comissão de avaliação, será consignado em ata e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mirassol (www.mirassol.sp.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol, com indicação dos candidatos habilitados e inabilitados.

9.2. Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso no prazo de até **03** (três) dias úteis, a contar do **1º** dia útil após a data da divulgação, sendo permitida apenas nesta etapa correções e/ou inclusão de documentos.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados no local indicado no subitem **4.1** deste Edital.

9.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora no prazo de até **03** (três) dias úteis.

9.5. O resultado final da 1ª Etapa - Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mirassol (www.mirassol.sp.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

10. DA 2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos habilitados serão avaliados pela Comissão de Avaliação de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no **item 7** deste Edital.

10.2. Os habilitados serão classificados de acordo com a pontuação obtida, sendo **15** (quinze) pontos a **pontuação mínima**, caso contrário estarão automaticamente desclassificados.

10.3. Em caso de empate **entre os primeiros credenciados**, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

10.4. Maior pontuação no critério experiência comprovada;

10.5. Maior pontuação no critério relevância (formação);

10.6. Maior pontuação aula experimental;

10.7. Maior idade.

10.8. Persistindo o empate, sorteio público.

10.9. O resultado parcial da 2ª Etapa - Classificação apurado pela comissão de avaliação, será consignado em ata e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mirassol (www.mirassol.sp.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol, com indicação da classificação do candidato e sua respectiva pontuação.

10.10. Do resultado parcial, apurado pela comissão de avaliação, caberá ao candidato interpor recurso no prazo de até **03** (três) dias úteis, a contar do **1º** dia útil após a data da divulgação. Os recursos deverão ser protocolados no endereço indicado no subitem **4.1** deste Edital.

10.11. Os recursos serão analisados pela comissão de avaliação, no prazo de até **03** (três) dias úteis.

10.12. O resultado da 2ª Etapa - Classificação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Mirassol (www.mirassol.sp.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol.

10.13. Para fins de conformidade com o §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.283/2023, os candidatos inscritos após os primeiros **15** (quize) dias úteis serão credenciados pela ordem de solicitação e ficarão parcialmente dispensados dos critérios de pontuação, salvo o critério previsto no subitem 7.2 “a” “i” e demonstração da capacidade atestada pela Comissão Técnica de Avaliação, sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios para todos os candidatos.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. O candidato classificado e eventualmente convocado, deverá comparecer no local determinado e no prazo definido na convocatória, munido de documento de identificação pessoal, para assinatura do **Termo de Ciência**. A convocação será por meio do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirassol**, bem como por e-mail ou whatsapp. Após a convocação, **o não comparecimento** no dia agendado resultará na desistência automática da vaga.

11.1.1. O candidato convocado, além dos documentos originais relacionados nos **itens 6 e 7**, deverá apresentar:

CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**Pessoa Jurídica**)

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CPF/RG ou CNH (Documento de Identificação pessoal) **(Pessoa Física)**

Certidão de Regularidade de Empregador FGTS – CRF **(Pessoa Jurídica)**

<https://consulta->

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-)

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União **(Pessoa Jurídica)**

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

CADIN – Declaração de Inexistência de débitos com a municipalidade **(Pessoa Física e Jurídica)**

<https://mirassol.govbr.cloud/certidao/emitircnd.php>

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(Pessoa Física e Jurídica)** <https://www.tst.jus.br/certidao1>

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União **(Pessoa Física)**

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

11.2. Perderá o direito de contratação, o convocado que:

- a) Não comparecer para assinar o Termo de Ciência;
- b) Não aceitar o estabelecido no Termo de Ciência ou Recusar-se a assinar o mesmo;
- c) Não apresentar no momento da convocação os documentos relacionados no **subitem 11.1.**

11.3. No caso de perda do direito de contratação, conforme **subitem 11.2**, o classificado subsequente será imediatamente convocado.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento das etapas do referido edital, devidamente divulgadas no site oficial e no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirassol.

11.5. Além dos impedimentos descritos no item 5, é vedada a contratação de candidato já contratado pelo Município de Mirassol em qualquer outra oficina decorrente de edital de credenciamento, salvo se não houver incompatibilidade com a carga horário definida para a contratação ou o contrato anterior já tenha encerrado.

11.5.1. Caso o candidato melhor classificado se enquadre em um dos impedimentos de contratação, especialmente o contido neste subitem “11.5”, o órgão requisitante convocará o próximo classificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

pela ordem de credenciamento/classificação.

11.5.2. O impedimento de contratação ficará mantido até que cesse os efeitos da causa impeditiva, podendo retornar a convocação e contratação do candidato pela ordem de classificação originária.

12. DA CONTRATAÇÃO

12. As contratações oriundas deste edital serão realizadas por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21), com vigência do instrumento contratual de **12** (doze) meses, passível de renovação por iguais e sucessivos períodos se houver interesse da administração pública pela continuidade dos serviços prestados decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1. Os convocados que aceitarem os termos estabelecidos no documento previsto no subitem 11.1 serão convocados para, **pessoalmente, e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato de prestação de serviços na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mirassol, situado na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-009, cuja minuta consta do **Anexo II** deste edital, mediante convocação enviada pela respectiva Secretaria ou Departamento.

12.2. O não comparecimento do convocado para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no **subitem 12.1**, implicará na perda do direito à contratação decorrente da classificação deste edital.

12.3. Após a assinatura do contrato, o oficinheiro receberá a Autorização de Início dos Serviços a ser enviada pelo órgão requisitante.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Uma vez contratado, os serviços prestados no mês anterior serão pagos em até **20** (vinte) dias após o protocolo da(s) **Nota(s) Fiscal(is) de Serviços** ou **RPA – Recibo de Pagamento Autônomo** devidamente atestado pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços prestados, conforme estabelecido nas obrigações do Contrato de Prestação de Serviços cuja minuta se encontra no **Anexo II**.

13.2. Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

14.2. Fica reservado o direito das Secretarias e Departamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Municipais: Ação Social, Cultura e Esporte, Educação, Esporte e Saúde e de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

14.3. Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

14.4. As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividades itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O candidato deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela **Secretaria Municipal da Educação**, para a devida prestação de serviços e conforme determinado em instrumento de contrato de prestação de serviços.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das exigências presentes no Contrato de Prestação de Serviços implicará, imediatamente, no indeferimento da inscrição ou na desclassificação em qualquer etapa, garantido o direito ao contraditório.

16.2. A inscrição e classificação neste edital não geram nenhuma obrigação às partes, sendo necessária a convocação e celebração de contrato de prestação de serviços, que terá suas penalidades ali estabelecidas, devidamente em consonância com a legislação que respalda a contratação, em especial a lei federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 6.284/2023.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolados na Divisão de Compras e Licitação, situada no Piso Superior do Paço Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol, SP, 15130-065, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.mirassol.sp.gov.br com destino à Comissão de Avaliação, em até **03** (três) dias úteis antecedendo o encerramento das inscrições, por escrito, contendo: nome da Pessoa Física, CPF, endereço completo, telefone fixo e celular e e-mail.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Comissão de Avaliação em até **03** (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação dos pedidos.

17.3. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido no subitem **17.1**, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados.

17.4. O Município poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a finalização das inscrições, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no edital, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados neste edital.

17.5. Caso a introdução de aditamentos, modificações ou revisões do presente edital, por meio de adendo, afete a documentação prevista e solicitada neste instrumento, será reaberto novo prazo de inscrições.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

18.2. A Secretaria da Educação não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período da prestação de serviço, cabendo ao proponente selecionado o cuidado com seus objetos, assegurando os contra riscos de quaisquer naturezas.

18.3. Ficam os candidatos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Educação, podendo a mesma convocar servidores da Secretaria e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Mirassol, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

18.5. O presente edital possui validade indeterminada nos termos do inciso I, §único do art. 79 da LF14.133/21.

18.6. À Secretaria da Educação fica reservado o direito de revogar o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.7. À Secretaria da Educação fica reservado o direito de contratar quantos forem necessários os candidatos classificados e também fica reservado o direito de não contratar os candidatos classificados.

18.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

18.10. Integram o presente Edital:

18.10.1. Anexo I – Termo de Referência e Modelos (composto por 04 páginas);

18.10.2. Anexo II – Minuta do Contrato (Composto de __ páginas).

Mirassol/SP, 06 de novembro de 2024.

Prof^a. Dr^a. Luzia de Fátima Paula
Secretária da Educação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 PROCESSO Nº 140/2024 – D.A.-D.C.L.

TERMO DE REFERÊNCIA

(ELABORADO E REVISADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)

1. Objeto

O presente chamamento público para credenciamento tem como objeto a contratação de Arte-Instrutores para prestação de serviços ministrando oficinas de variadas ordens conforme especificações deste termo.

2. Fundamentação da Contratação

A Presente contratação tem fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal 3.283/2023.

3. Tabela de valores, carga horária e períodos

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA POR CONTRATO	VALOR HORA/ VALOR SEMANA/ VALOR MÊS	MÊSES POR CONTRATO/ VALOR ANUAL	PERÍODOS
1	Oficina de Gamificação	Até 50 horas semanais/ Até 250 horas mensais	R\$ 32,00/hora Até R\$1.600,00 Semanal/ Até R\$8.000,00 Mensal	Contrato de 12 meses, podendo chegar em até R\$ 96.000,00 anual por contrato	- Matutino - Vespertino - Noturno
2	Oficina de Vivências Lúdicas	Até 50 horas semanais/ Até 250 horas mensais	R\$ 32,00/hora Até R\$1.600,00 Semanal/ Até R\$8.000,00 Mensal	Contrato de 12 meses, podendo chegar em até R\$ 96.000,00 anual por contrato	- Matutino - Vespertino - Noturno

4. Das especificidades de cada Oficina

O profissional contratado irá ministrar oficinas de **Vivências Lúdicas**. Desenvolver a percepção visual do aluno diante do mundo e de arte, ampliando as possibilidades reflexivas na construção de um olhar crítico. Tem como objetivodesenvolver as habilidades e potencialidades de crianças a partir de 04 anos, através da linguagem artística e do movimento, utilizando-se dos meios fisicos, culturais e virtuais, em atividades de criação e fruição da **Arte, cultura e lazer**. Resgatar os trabalhos manuais não só com intuito de desenvolver a coordenação motora, como também ajudar no desempenho escolar. Isso acontece porque as atividades manuais aprimoram a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

concentração, disciplina e a criatividade. Além disso, a atividade, além de relaxante e divertida, ajuda na socialização da turma e no ensino do trabalho em equipe. Também contemplará atividades de recreação, organização e realização de eventos recreativos, de lazer, sociais, culturais e artísticos, gincanas e oficinas livres, com modalidade de iniciação artística ou socioeducativa, vinculada à educação formal e ampliada. Desenvolver o **brincar** e o **aprender** como uma atividade que auxilia na formação, socialização, desenvolvendo habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais. Tem como objetivo desenvolver as habilidades e potencialidades de crianças a partir de zero anos, adolescentes e adultos de áreas culturalmente carentes ou não através de atividade física recreativa, com intuito de ser agente de fortalecimento na construção da cidadania.

Ministrar oficinas nos locais atribuídos no ato da contratação e onde houver necessidade conforme a demanda, com uma carga horária de até 50 horas semanais para cada profissional.

Ao final de cada semestre, será necessário apresentar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, conforme a organização estabelecida com a Secretaria, Departamento e Seção responsáveis pela contratação. As apresentações devem incluir vídeos ilustrativos das atividades realizadas ao longo do semestre, oferecendo um panorama geral das diversas atividades que atendem ao plano de trabalho previsto no edital da oficina designada. Cada apresentação deve ter uma duração máxima de 30 minutos poricineiro.

Além disso, materiais concretos confeccionados pelos alunos e utilizados nas oficinas poderão ser trazidos e exibidos no dia das apresentações.

Destacamos que os Arte-Instrutores contratados devem estar disponíveis para participar de formações e eventos organizados pela Secretaria, Departamentos e Seção da Prefeitura Municipal, bem como eventos das Escolas Municipais. A participação nesses eventos será remunerada conforme as horas de serviços prestadas.

O profissional contratado irá ministrar aulas de **Gamificação**.

O conceito de artes digitais engloba diversas manifestações artísticas realizadas por meio da ajuda dos meios eletrônicos, com destaque para os computadores, tablets, smartphones, jogos de mesa, atividades com materiais diversos, entre outros. Assim como, as competências socioemocionais servem para crianças e adultos aprenderem a colocar em prática as melhores atitudes e habilidades, gerenciar emoções, alcançar objetivos, demonstrar empatia, manter relações sociais positivas, tomar decisões de maneira responsável, entre outros. Tem como objetivo desenvolver as habilidades e potencialidades de crianças a partir de zero anos através de conteúdos atitudinal, procedimental e factual, utilizando-se dos meios físicos, culturais e virtuais, em atividades de como rodas de conversas e atividades práticas, visando o desenvolvimento cognitivo, tecnológico, emocional e social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da imaginação, concentração, raciocínio lógico e memória. Além do exercício para viver em sociedade ao que tange ao cumprimento de regras, interação social e competição saudável.

Ministrar oficinas nos locais atribuídos no ato da contratação e onde houver necessidade conforme a demanda, com uma carga horária de até 50 horas semanais para cada profissional.

Ao final de cada semestre, será necessário apresentar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, conforme a organização estabelecida com a Secretaria, Departamento e Seção responsáveis pela contratação. As apresentações devem incluir vídeos ilustrativos das atividades realizadas ao longo do semestre, oferecendo um panorama geral das diversas atividades que atendem ao plano de trabalho previsto no edital da oficina designada. Cada apresentação deve ter uma duração máxima de 30 minutos poricineiro.

Além disso, materiais concretos confeccionados pelos alunos e utilizados nas oficinas poderão ser trazidos e exibidos no dia das apresentações.

Destacamos que os Arte-Instrutores contratados devem estar disponíveis para participar de formações e eventos organizados pela Secretaria, Departamentos e Seção da Prefeitura Municipal, bem como eventos das Escolas Municipais. A participação nesses eventos será remunerada conforme as horas de serviços prestadas.

5. Gestão dos Contratos

A gestão dos contratos será efetuada através da **Secretária Municipal de Educação**, Luzia de Fátima Paula, CPF nº 252.879.098-88 e a fiscalização executada pelo Chefe da Seção de Planejamento Educacional, Diego Anderson Monteiro Domingos, CPF 229.052.508-10

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

6. Disponibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da referida contratação serão suportadas pelos seguintes recursos orçamentários:
0207021236100532038 – 33903905 – F. 863 – REC. QESE – F. 05 – C.A. 2000002.

As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da **Secretaria da Educação**, limitando-se ao valor de até **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Prof^a. Dr^a. Luzia de Fátima Paula
Secretária da Educação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira n° 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 PROCESSO Nº 140/2024 – D.A.-D.C.L.

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
Nome Pessoa Física:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo (DDD):		Celular (DDD):	
E-mail:			
Função na qual se inscreve:			

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO que tenho conhecimento integral das regras previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OFICINEIROS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM OFICINAS E CURSOS LIVRES CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – PROCESSO Nº 140/2024**, e aceito incondicionalmente as regras previstas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas no ato da inscrição.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Mirassol/SP, ___ de 2024.

Assinatura do proponente _____



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2024 – PROCESSO Nº 140/2024 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA**, brasileira, casada, professora, RG. 25.666.941-7 SSP/SP, CPF. 252.879.098-88, residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, Mirassol-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a ministrar Oficinas e Cursos Livres, visando atender a Secretaria da Educação de acordo com as condições e as especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 006/2024 - Processo nº 140/2024 e seus Anexos, referente a contratação de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados na cidade de Mirassol/SP, no(s) local(is) segundo a ordem de serviço expedida no ato de contratação, podendo ser remanejados para outros locais, conforme a demanda durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica reservado o direito da Secretaria de Educação de acrescentar ou excluir espaços culturais, escolas, projetos, ações ou outros espaços no Município de Mirassol, públicos ou não, para serem atendidos pelos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços poderão ser prestados em outras localidades do Município de Mirassol, se assim definido pelo órgão responsável pela contratação do profissional, devidamente identificado no Termo de Ciência e com a finalidade de participar em eventos e competições por tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – As Oficinas e Cursos Livres podem incluir atividade itinerantes que requerem a presença dos profissionais fora do Município de Mirassol para a realização das oficinas, com participações em: competições, eventos, espetáculos, apresentações, cursos livres e outros.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – O arte-instrutor deverá cumprir rigorosamente o estabelecido pela **Secretaria Municipal da Educação**, para a devida prestação de serviços e conforme determinado neste instrumento.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor total do contrato corresponde à importância de até R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento dos serviços prestados no mês anterior ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável pela Fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de emissão de RPA, o inscrito ficará sujeito a retenção de tributos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças nos termos da IN da RFB vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020702123610053.2.038 – 33903905 – F.863 – REC. QESE F05 – CA 2000002

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, dede 2024.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Profª Drª Luzia de Fátima Paula

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG